

ESTATUTOS



Aprovados em Assembleia Geral Extraordinária de 16 de Dezembro de 2009
Alteração publicada a 30 de Dezembro de 2009
Rectificados a 23 de Abril de 2010

ÍNDICE

CAP. I - Denominação, Natureza, Âmbito e Sede	2
CAP. II - Objectivos e Normas de Actuação	2
CAP. III - Dos Sócios	3
a) Das Categorias e Admissão	3
b) Dos Direitos	5
c) Dos Deveres	5
d) Das Sanções, Demissão e Readmissão	6
CAP. IV - Das Delegações, Núcleos e Filiais	6
a) Das Delegações	6
b) Dos Núcleos	7
c) Das Filiais	7
CAP. V - Dos Corpos Gerentes Nacionais	7
A - Do Congresso Nacional	7
a) Da Constituição	7
b) Da Mesa do Congresso Nacional	8
c) Da Periodicidade e Competências	8
d) Da Convocação e Funcionamento	9
B - Da Direcção Nacional	9
C - Do Conselho Fiscal	11
CAP. VI - Do Conselho Técnico e Científico	11
CAP. VII - Do Regime Financeiro	12
CAP. VIII - Disposições Gerais	12

CAP. I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, ÂMBITO E SEDE

Art.º 1º - A Sociedade Portuguesa de Espeleologia (SPE), fundada em 16 de Novembro de 1948, é uma associação sem fins lucrativos, de carácter científico, cultural, educacional e ambientalista, dedicada à exploração, estudo e valorização das grutas e das regiões onde se situam.

Art.º 2º - A Sociedade tem sede nacional em Lisboa, na Rua C, Lote 11, Loja 16, do Bairro da Liberdade, e poderá criar filiais, delegações, núcleos, ou secções em todo o território português, com ou sem sede própria.

Art.º 3º - A Sociedade rege-se pelos presentes Estatutos, pelos regulamentos internos e pela legislação em vigor.

CAP. II

OBJECTIVOS E NORMAS DE ACTUAÇÃO

Art.º 4º - A Sociedade tem por fins promover o desenvolvimento da Espeleologia em todos os seus aspectos, com particular atenção para a exploração, estudo e conservação do ambiente natural subterrâneo, nomeadamente:

- 1º. Prospectar, inventariar e explorar os fenómenos espeleológicos;
- 2º. Realizar o estudo científico das grutas nos diferentes domínios tais como a investigação carsológica, física, biológica e arqueológica;
- 3º. Desenvolver os aspectos aplicados da Espeleologia;
- 4º. Promover a conservação do ambiente natural espeleológico, impedindo a delapidação e a destruição das grutas, fomentando a preservação da fauna e flora subterrâneas e a protecção dos sítios e paisagens espeleológicas e das águas subterrâneas, opondo-se à sua degradação por agentes industriais, urbanos e outros;
- 5º. Proporcionar a educação ambiental conducente à consciencialização da população em geral e dos espeleólogos em particular para a necessidade de preservar o ambiente e os ecossistemas espeleológicos;
- 6º. Contribuir para a valorização das grutas e das regiões onde se inserem, participar no ordenamento e planeamento das regiões de interesse espeleológico e colaborar com as administrações das grutas turísticas e das áreas protegidas;
- 7º. Desenvolver os aspectos técnicos, desportivos, organizativos, culturais e históricos da Espeleologia.

Art.º 5º - Constituem também objectivos da Sociedade a formação, apoio, orientação e organização dos espeleólogos, nomeadamente:

- 1º. Orientando-os nas actividades locais e promovendo a sua organização regional;
- 2º. Estabelecendo relações regulares, contribuindo para a sua formação e fornecendo-lhes apoio científico, técnico, didáctico e cultural;
- 3º. Promovendo a sua segurança, socorro e salvamento, desenvolvendo para isso acções próprias ou em colaboração com outros organismos oficiais ou privados com a mesma vocação.

Art.º 6º - Para atingir os seus fins a Sociedade propõe-se:

1º. Organizar regularmente campanhas de prospecção e planos de exploração e estudo científico das grutas e das regiões cárnicas, incluindo trabalhos de campo, laboratoriais e de gabinete;

2º. Organizar e manter actualizado o Cadastro Espeleológico Nacional;

3º. Organizar um Centro de Documentação com uma Base de Dados de interesse espeleológico geral;

4º. Elaborar relatórios, monografias e sínteses, regionais ou temáticos;

5º. Elaborar estudos ou pareceres para entidades públicas ou privadas;

6º. Organizar e manter uma Biblioteca dedicada à Espeleologia e às ciências e técnicas afins;

7º. Organizar um Museu para a recolha e exposição dos materiais que documentem os vários aspectos da Espeleologia, bem como da sua evolução científica e técnica;

8º. Organizar, nomeadamente para a Juventude, cursos e campanhas de divulgação dos aspectos técnicos, científicos e ambientais da Espeleologia, cursos e outras acções de iniciação, aperfeiçoamento ou especialização técnica e científica, visitas guiadas a grutas e regiões cárnicas, ou colaborar com outros organismos com idênticos objectivos;

9º. Editar e difundir publicações e outros suportes informativos para divulgação dos trabalhos efectuados e dos progressos científicos e técnicos da Espeleologia;

10º. Realizar congressos, conferências, exposições, sessões cinematográficas e outras, como meio de formação cultural dos espeleólogos portugueses e da população em geral;

11º. Utilizar os meios da comunicação social para divulgar as actividades da Sociedade e a Espeleologia em geral;

12º. Cooperar com entidades nacionais, nomeadamente institutos de investigação, universidades, organismos de juventude e associações espeleológicas, ambientalistas ou afins, para a prossecução dos fins da Sociedade;

13º. Estabelecer e manter contactos com a União Internacional de Espeleologia, com a Federação Espeleológica Europeia e com outros organismos internacionais de Espeleologia ou actividades afins, assegurando, sempre que necessário, a sua filiação ou representação nesses organismos;

14º. Recorrer aos benefícios e apoio de entidades públicas ou privadas para aperfeiçoar e financiar os projectos e actividades da Sociedade.

Art.º 7º - A Sociedade conformará as suas actividades de acordo com os princípios éticos inerentes à investigação científica e à conservação da natureza e dos ecossistemas e com as regras da deontologia espeleológica comumente aceites.

Art.º 8º - A Sociedade pautará a sua actuação pelas normas da isenção partidária e religiosa e da independência em relação aos organismos oficiais ou privados.

CAP. III DOS SÓCIOS

a) Das Categorias e Admissão

Art.º 9º - A Sociedade é constituída por sócios individuais ou colectivos, portugueses ou estrangeiros, de acordo com as seguintes categorias:

A - Sócios individuais

a) - Sócios *fundadores*, os primeiros cem sócios admitidos.

b) - Sócios *efectivos*, os que se propõem participar de forma leal e solidária nas actividades da Sociedade e:

1º - Tenham formação espeleológica mínima (curso de iniciação geral ou especializada) ou currículo equivalente;

2º - Desenvolvam exclusivamente na SPE a sua actividade espeleológica associativa;

3º - Desempenhem actividade regular.

c) - Sócios *familiares*, os cônjuges e filhos de sócios efectivos

d) - Sócios *simpatizantes*, os que não desenvolvem actividades espeleológicas mas podem temporariamente interessar-se por acções de divulgação, culturais ou de protecção ambiental organizadas pela Sociedade portuguesa de Espeleologia.

e) - Sócios *alunos*, os que pretendem participar em acções de formação espeleológica básica, com vista a tornarem-se efectivos.

f) - Sócios *agregados*, os que, não sendo efectivos, participam temporariamente em actividades e projectos da Sociedade Portuguesa de Espeleologia, ao abrigo de acordos, protocolos ou projectos de investigação.

g) - Sócios *convencionados*, os membros das associações filiadas.

h) - Sócios *correspondentes*, os que, vivendo no estrangeiro, apoiam e se interessam pela actividade da Sociedade Portuguesa de Espeleologia.

i) - Sócios *beneméritos*, os que contribuem com uma quotização superior ao décuplo da de um sócio efectivo ou tenham prestado à Sociedade avultada contribuição material.

j) - Sócios *honorários*, os que tenham prestado relevantes serviços à Sociedade ou tenham contribuído para o desenvolvimento da Espeleologia ou actividades afins.

B - Sócios colectivos, denominados *filiais*.

Art.º 10º - A admissão de sócios familiares, simpatizantes, alunos, efectivos e correspondentes é feita sob proposta assinada pelos interessados ou pelos seus representantes legais, competindo à Direcção Nacional a sua aprovação ou rejeição.

§1º - Compete à Direcção Nacional confirmar se os candidatos a sócio efectivo preenchem as condições necessárias.

§2º - Compete à Direcção Nacional confirmar a manutenção dos sócios efectivos nesta categoria e definir o seu escalão, que pode ser:

1 - *Aspirante*, durante o primeiro ano de antiguidade, no máximo;

2 - *Titular*, após o primeiro ano de antiguidade, no máximo;

3 - *Jubilado*, se após um longo período de actividade regular esta passar a ser apenas esporádica;

§3º - Compete à Direcção Nacional avaliar a situação dos sócios, em geral, que pode ser:

1 - *Regular*, se os seus dados estão actualizados e a quotização regularizada;

2 - *Isento*, enquanto durar a suspensão do pagamento de quotas, de acordo com o Art.º 20º, 3º, § único.

3 - *Devedor*, se não regularizou o pagamento de quotas;

4 - *Ausente*, se não é conhecido contacto actualizado;

5 - *Suspense*, se lhe tiver sido aplicada a sanção de suspensão;

6 - *Demitido*, se tiver sido excluído por falta de pagamento de quotas ou a seu pedido;

7 - *Expulso*, se lhe tiver sido aplicada a sanção de expulsão;

8 - *Falecido*.

Art.º 11º - A admissão de sócios convencionados é feita por protocolo estabelecido entre a Direcção Nacional e as associações filiadas.

Art.º 12º - A outorga da categoria de sócio benemérito é feita pela Direcção Nacional.

Art.º 13º - A admissão e nomeação de sócios honorários é da competência do Congresso, sob proposta fundamentada da Direcção Nacional.

Art.º 14º - A adesão de sócios colectivos tem lugar mediante o estabelecimento de um protocolo entre as entidades interessadas e a Direcção Nacional.

Art.º 15º - Os sócios poderão pertencer cumulativamente a mais do que uma categoria, sempre que se justifique.

b) Dos Direitos

Art.º 16º - São direitos dos sócios, em geral:

1º. Receber informações sobre as actividades genéricas, culturais e promocionais realizadas pela Sociedade Portuguesa de Espeleologia e participar nelas;

2º. Participar, quando alunos, em acções de formação básica;

3º. Assistir às sessões do Congresso Nacional;

4º. Apresentar aos Corpos Gerentes quaisquer propostas que julguem de interesse para a Sociedade e a Espeleologia;

5º. Apelar para o Congresso de quaisquer deliberações dos Corpos Gerentes que os afectem directamente ou que considerem injustas.

Art.º 17º - Os sócios efectivos podem, além do disposto no artigo anterior, quando já não Aspirantes:

1º. Participar em acções de formação temáticas e avançadas;

2º. Participar em projectos e estudos;

3º. Inserir os seus trabalhos nas publicações da Sociedade, quando aprovados pelos respectivos responsáveis;

4º. Tomar parte nas assembleias e congressos, votar, eleger ou serem eleitos ou nomeados, de acordo com as normas estatutárias e os regulamentos internos;

5º. Examinar, nos oito dias que antecedem as assembleias ou Congressos Nacionais ordinários, as contas e livros de escrituração da Sociedade;

6º. Requerer ao presidente da Mesa do Congresso Nacional a convocação deste órgão, de acordo com os Estatutos;

7º. Usufruir de outros benefícios que a Direcção Nacional considere atribuir.

Art.º 18º - Consideram-se no uso dos direitos conferidos nos artigos anteriores os sócios que não tenham o pagamento das quotas em atraso e não estejam abrangidos de Suspensão.

c) Dos Deveres

Art.º 19º - São deveres dos sócios, em geral:

1º. Cumprir os Estatutos, Regulamentos Internos e deliberações das assembleias e Congressos Nacionais, de acordo com a sua categoria e situação;

2º. Respeitar a deontologia espeleológica e desenvolver os laços de amizade e solidariedade entre si e com os espeleólogos portugueses em geral;

3º. Proteger o ambiente espeleológico natural;

4°. Indemnizar a Sociedade dos prejuízos causados ao seu património de que forem considerados responsáveis;

5°. Pagar a jóia e a quotização estabelecidas pelo Congresso.

§ 1 - Os sócios honorários não estão obrigados ao pagamento de jóia e de quota.

§ 2 - Em casos de interesse excepcional para a Sociedade Portuguesa de Espeleologia, a Direcção Nacional pode isentar os sócios do pagamento de jóia e/ou quota.

Art.º 20º - Os sócios efectivos devem, além do disposto no artigo anterior:

1°. Colaborar activamente na prossecução dos fins da Sociedade;

2°. Exercer com empenho os cargos para que tenham sido designados;

3°. Facultar à Sociedade os achados de carácter científico e os estudos que realizem no decurso das suas actividades;

§ único - São dispensados temporariamente do pagamento de quota, sem perda dos seus direitos, os sócios efectivos que, justificadamente, não possam satisfazê-lo. Esta dispensa terminará quando cessar a causa que a originou.

d) Das Sanções, Demissão e Readmissão

Art.º 21º - Aos sócios que tenham actuado por forma a colidir com os princípios da Sociedade poderão ser aplicadas as seguintes sanções, por ordem crescente de gravidade:

a) Repreensão

b) Repreensão Agravada

c) Suspensão

d) Expulsão

Art.º 22º - A Repreensão, Repreensão Agravada e Suspensão são da responsabilidade da Direcção Nacional. A Expulsão é da responsabilidade do Congresso.

§ único - A situação dos sócios suspensos dever ser analisada na primeira reunião do Congresso que se realize após a pronunciação da Direcção Nacional.

Art.º 23º - Serão demitidos pela Direcção Nacional os sócios que:

1°. Tenham em atraso o pagamento de mais de um ano de quotas e não efectuem esse pagamento no prazo que lhes for expressamente fixado pela Direcção Nacional.

2°. O pedirem por escrito à Direcção Nacional.

Art.º 24º - Os sócios demitidos nos termos do artigo anterior podem ser readmitidos a seu pedido, se assim o entender a Direcção Nacional, depois de pagarem todas as quotas em dívida até à data da demissão.

Art.º 25º - Os sócios abrangidos por Expulsão nos termos dos Art.ºs 21º e 22º só poderão ser readmitidos em Congresso.

CAP. IV

DAS DELEGAÇÕES, NÚCLEOS E FILIAIS

a) Das Delegações

Art.º 26º - As Delegações são estruturas criadas pela Direcção Nacional com o objectivo de intermediar a sua acção junto de entidades administrativas regionais.

b) Dos Núcleos

Art.º 27º - Os Núcleos são estruturas criadas pela Direcção Nacional para incentivar e apoiar as actividades da Sociedade em determinadas regiões.

c) Das Filiais

Art.º 28º - Podem ser Filiais:

a) Associações espeleológicas ou associações com fins não especificamente espeleológicos mas com secções espeleológicas.

b) Pessoas morais não tendo a Espeleologia como fim principal mas interessando-se pelos resultados da investigação espeleológica (institutos, museus, centros de investigação, etc.).

Art.º 29º - A atribuição do estatuto de Filial é feita mediante o estabelecimento de um protocolo no qual são referidos o objectivo, os direitos e deveres mútuos, o termo de validade e cláusulas de rescisão.

Art.º 30º - As entidades filiadas deverão identificar convenientemente este estatuto.

CAP. V

DOS CORPOS GERENTES NACIONAIS

Art.º 31º - São Corpos Gerentes Nacionais da Sociedade:

- a) O Congresso Nacional;
- b) A Direcção Nacional;
- c) O Conselho Fiscal.

Art.º 32º - Os Corpos Gerentes Nacionais são eleitos pelo congresso por um período de três anos.

§ 1º - A eleição será feita por escrutínio secreto de listas nas quais se mencionarão os cargos a ocupar pelos propostos.

§ 2º - Os sócios podem ser reeleitos para os mesmos ou diferentes cargos, excepto se no mandato anterior tiverem faltado injustificadamente a mais de 50% das reuniões do órgão que integravam ou se este não tiver apresentado relatório da gerência ou o relatório não tiver sido aprovado em Congresso.

A - DO CONGRESSO NACIONAL

a) Da Constituição

Art.º 33º - O Congresso Nacional é o órgão deliberativo supremo da Sociedade Portuguesa de Espeleologia e é constituído pelos seguintes elementos, com direito a voto:

a) Sócios efectivos, com direito a um voto cada, individual, mais um voto por cada cargo que desempenhem nos Corpos Gerentes, nos departamentos, secções, comissões, grupos de trabalho, estrutura regional, delegações ou núcleos, na qualidade de Responsáveis desses sectores;

b) Representantes das filiais, em número de um por cada filial, com direito a um voto;
§ único - Sempre que seja convocado um Congresso, a Direcção Nacional e as filiais deverão indicar ao Presidente da Mesa do Congresso, respectivamente os Responsáveis e os seus representantes ao Congresso, referidos nas alíneas anteriores.

Art.º 34º - Os restantes sócios, embora sem direito a voto, podem assistir, fazer intervenções e apresentar propostas.

b) Da Mesa do Congresso Nacional

Art.º 35º - A Mesa do Congresso Nacional é composta por um Presidente, um Secretário e um Secretário-Adjunto.

Art.º 36º - Compete ao Presidente:

- 1º. Dirigir os trabalhos das sessões do Congresso;
- 2º. Confirmar, aquando da convocação do Congresso, os elementos com direito a voto referidos no Art.º 33;
- 3º. Dar posse aos Corpos Gerentes Nacionais nos oito dias subsequentes à eleição.

Art.º 37º - Compete ao Secretário substituir o Presidente em caso de impedimento deste e redigir as actas das sessões.

Art.º 38º - Compete ao Secretário-Adjunto promover a todo o demais expediente da Mesa, nomeadamente:

- a) Confirmar o direito de voto dos sócios presentes;
- b) Zelar pelo correcto cumprimento do disposto no ponto 5º do Art.º 17º.

c) Da Periodicidade e Competências

Art.º 39º - O Congresso Nacional reunirá:

- 1º. Ordinariamente, de 1 a 31 de Janeiro de cada ano para apreciação e votação do relatório, contas e pareceres dos Corpos Gerentes Nacionais.
- 2º. Ordinariamente, de 1 a 31 de Janeiro de cada triénio para eleição, por escrutínio secreto, dos Corpos Gerentes Nacionais.
- 3º. Extraordinariamente, quando requerido:
 - a) pela Direcção Nacional ou pelo Conselho Fiscal;
 - b) por um mínimo de 20% dos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos, conforme o Art.º 18º.

Art.º 40º - Compete ao Congresso Nacional deliberar sobre todos os assuntos que digam respeito à Sociedade, nomeadamente:

- 1º. Aprovar, interpretar e alterar os Estatutos;
- 2º. Ratificar os regulamentos internos elaborados por outros órgãos da Sociedade;
- 3º. Apreciar e votar os relatórios, contas e pareceres apresentados pelos Corpos Gerentes Nacionais;

4°. Eleger, em cada triénio, a Direcção Nacional, o Conselho Fiscal e a Mesa do Congresso Nacional;

5°. Deliberar sobre a admissão e nomeação de sócios honorários;

6°. Deliberar sobre todos os assuntos que lhe forem apresentados pela Direcção Nacional, Conselho Fiscal e Filiais, ou por requerimento dos sócios; 7°. Decidir da dissolução da Sociedade.

d) Da Convocação e Funcionamento

Art.º 41º - A reunião da assembleia geral do Congresso será convocada pelo Presidente da Mesa ou Substituto legal com antecedência mínima de um mês, através de circular enviada aos sócios por via postal e, facultativamente, por notícia publicada no sítio da Internet da SPE, aviso afixado na Sede Nacional e nas outras dependências da Sociedade ou anúncio publicado em jornal diário, mencionando-se na convocatória:

a) Local, data e horário em que terá lugar;

b) Fins a que se destina.

§ único - Para realização do Congresso, a Mesa pode nomear, eventualmente com o apoio da Direcção Nacional, uma "Comissão Organizadora", particularmente quando se pretenda efectuar actividades adicionais ou abertas ao exterior.

Art.º 42º - O Congresso considera-se legalmente constituído com a presença, à hora marcada, de dois terços dos elementos com direito a voto, ou meia hora depois, com qualquer número de elementos.

Art.º 43º - As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos sócios presentes, excepto quando se trate de alteração dos Estatutos, para o que se exige o voto favorável de pelo menos três quartos do número de sócios presentes.

Art.º 44º - Será nula qualquer deliberação tomada em Congresso relativa a assunto que não conste da respectiva convocatória.

B - DA DIRECÇÃO NACIONAL

Art.º 45º - A Direcção Nacional é composta por um Presidente, dois Vice-Presidentes, um Tesoureiro e três Secretários.

Art.º 46º - Compete aos membros da Direcção Nacional:

1°. Ao Presidente, convocar e dirigir as reuniões, orientar e supervisionar as actividades e representar a Sociedade;

2°. Aos Vice-Presidentes, substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, e coadjuvá-lo nas tarefas de orientação e supervisão das actividades, podendo dividir entre si sectores de responsabilidade e serem titulados em conformidade;

3°. Ao Tesoureiro, administrar os fundos da Sociedade de harmonia com o deliberado pela Direcção Nacional;

4°. Aos Secretários, desenvolver e organizar a gestão dos assuntos correntes da Sociedade Portuguesa de Espeleologia, organizar o serviço de Secretaria e redigir as actas das reuniões da Direcção, podendo dividir entre si âmbitos de actuação, como sejam o administrativo, o associativo, o sectorial e o regional e serem titulados em conformidade.

§ único - A Direcção Nacional pode cooptar membros para execução de tarefas de gestão, bem como deliberar sobre a contratação de funcionários remunerados.

Art.º 47º - A Direcção Nacional tem as seguintes atribuições:

a) De carácter geral:

1º. Apreciar as linhas de actuação da Sociedade e a sua conformidade com os objectivos estatutários;

2º. Representar a Sociedade em juízo e fora dele;

3º. Executar as deliberações do Congresso;

b) De carácter administrativo:

4º. Deliberar sobre o funcionamento administrativo;

5º. Deliberar sobre a forma de aplicação dos fundos da Sociedade;

6º. Admitir novos sócios;

7º. Deliberar sobre as sanções a aplicar aos sócios e Suspensão, Demissão e Readmissão de sócios;

8º. Deliberar sobre a criação e extinção de Delegações e Núcleos e sobre a atribuição do estatuto de Filial;

9º. Elaborar os relatórios e as contas a apresentar ao Congresso e ao Conselho Fiscal para parecer deste;

10º. Zelar pela guarda e conservação dos bens da Sociedade e apresentar ao Conselho Fiscal, no termo do seu mandato, o inventário desses bens;

c) De carácter técnico e científico:

11º. Elaborar anualmente o plano nacional de actividades;

12º. Organizar e coordenar a estrutura e a actividade regional, nomeadamente nas seguintes regiões:

1. Douro e Trás-os-Montes;

2. Ançã - Portunhos;

3. Maciço de Sicó - Alvaiázere;

4. Maciço Calcário Estremenho;

5. Cesareda e Oeste;

6. Montejunto - Ota - Alenquer

7. Sintra - Lisboa;

8. Arrábida;

9. Alto Alentejo;

10. Baixo Alentejo;

11. Algarve;

12. Madeira;

13. Açores.

13º. Estruturar e coordenar a actividade de departamentos, secções, comissões especializadas e grupos de trabalho, necessários ao cumprimento dos programas de desenvolvimento, nomeadamente nos seguintes campos:

1. Prospecção, exploração e cadastro;

2. Topografia, fotografia e cinema;

3. Carsologia, climatologia, arqueologia e biologia;

4. Ambiente e conservação das grutas;

5. Equipamento técnico e científico;

6. Divulgação e ensino;

7. Prevenção, socorro e medicina;

8. Biblioteca, documentação e publicações;

9. História e musealização.

14º. Nomear ou aprovar os responsáveis das publicações da Sociedade.

Art.º 48º - A Direcção Nacional reúne, por convocação do presidente ou de um dos vice-presidentes, ordinariamente uma vez em cada trimestre.

§ 1º - A Direcção Nacional reunirá por iniciativa de um dos seus membros.

§ 2º - A Direcção Nacional poderá convocar, para reuniões alargadas, alguns ou a totalidade dos responsáveis dos sectores e estruturas regionais.

C - DO CONSELHO FISCAL

Art.º 49º - O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Relator.

Art.º 50º - Constituem funções do Conselho Fiscal:

1º. Fiscalizar os livros de escrituração da Sociedade, contas, documentos, cobranças das receitas e débitos e administração dos fundos;

2º. Apresentar anualmente ao congresso o seu parecer, por escrito, sobre os relatórios e contas dos Corpos Gerentes;

3º. Confirmar os inventários dos bens da Sociedade elaborados anualmente pela Direcção Nacional.

Art.º 51º - O Conselho Fiscal reunirá, por convocação do seu presidente, ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que um dos seus membros considere conveniente.

CAP. VI

DO CONSELHO TÉCNICO E CIENTÍFICO

Art.º 52º - O Conselho Técnico e Científico é constituído por individualidades de reconhecido mérito espeleológico ou em especialidades relacionadas com a Espeleologia.

Art.º 53º - A qualidade de membro do Conselho Técnico e Científico é adquirida por nomeação da Direcção Nacional após aceitação de convite pessoal e é válida durante o mandato desta.

Art.º 54º - O Conselho Técnico e Científico deverá eleger de entre os seus membros um Presidente, que dirige as reuniões deste órgão e o representa perante a Sociedade.

§ único - As reuniões podem ser plenárias ou destinadas apenas a um colégio de especialistas.

Art.º 55º - Compete ao Conselho Técnico e Científico:

- a) Dar parecer sobre as questões que lhe forem apresentadas pela Direcção Nacional;
- b) Emitir moções sobre temas relacionados com o desenvolvimento da Espeleologia;
- c) Pronunciar-se, quando para isso solicitado, sobre as propostas de nomeação de sócios honorários;
- d) Constituir, integrar ou apoiar as comissões científicas das publicações.

CAP. VII DO REGIME FINANCEIRO

Art.º 56º - O quantitativo da jóia e quotas é fixado pelo Congresso Nacional.

Art.º 57º - A cobrança das quotas é da responsabilidade da Direcção Nacional.

Art.º 58º - Constituem fundos da Sociedade:

- a) As receitas provenientes das jóias e quotização;
- b) Subsídios e donativos das entidades oficiais ou particulares;
- c) Benefícios obtidos em resultado de prestações de serviços, difusão de material promocional e publicações, direitos de autor, licenças de utilização, acções de formação e divulgação e outros proventos resultantes de actividades da Sociedade enquadradas nos seus objectivos.

Art.º 59º - A Direcção Nacional deverá abrir contas bancárias onde depositará os fundos da Sociedade, movimentando-os através de cheques assinados obrigatoriamente pelo Presidente e Tesoureiro.

CAP. VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.º 60º - Os Corpos Gerentes da Sociedade elaborarão actas das suas reuniões, que serão exaradas em livros próprios ou coligidas anualmente, com as páginas devidamente numeradas e rubricadas.

Art.º 61º - A Sociedade obriga-se pelas assinaturas do Presidente ou um dos vice-presidentes e Tesoureiro da Direcção Nacional.

Art.º 62º - O ano social é o ano civil.

Art.º 63º - A dissolução da Sociedade só poderá efectuar-se por deliberação do Congresso Nacional, convocado exclusivamente para esse fim.

§ 1º - A dissolução só terá lugar se for aprovada por três quartos do número de todos os sócios.

§ 2º Em caso da dissolução da sociedade, o Congresso decidirá, sem prejuízo do disposto na legislação vigente, sobre o destino a dar aos bens e fundos e nomeará, para dar cumprimento à sua resolução, uma Comissão Liquidatária.

Art.º 64º - Os presentes Estatutos entram em vigor após aprovação pela Sociedade e registo oficial e revogam os anteriores.

§ 1º - A alteração dos Estatutos só poderá fazer-se em Congresso Nacional convocado exclusivamente para esse fim.

§ 2º - Os casos omissos serão resolvidos pela Direcção Nacional e sancionados no Congresso Nacional imediato.